



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 42/2023
Processo Administrativo n. 5.629/2023

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor valor do item, fundamentada no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa Seges/ME n. 67/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Período de Propostas: Dia 11/12/2023, a partir da publicação no [compras.gov](https://compras.gov.br) e no PNCP até às 7h e 59 min do dia 15/12/2023.

Data da sessão: 15/12/2023

Horário da Fase de Lances: Das 8h às 14h

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor valor do item

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **contratação de fornecimento de água mineral, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. Com base nas compras realizadas durante o ano de 2023, **estima-se que a quantidade anual de garrações de água mineral a ser adquirida é de 3.188 (três mil cento e oitenta e oito) unidades.**

1.3. A dispensa será realizada em um único item, com critério de julgamento pelo menor valor do item.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. **A participação na presente dispensa é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c o art. 49, inciso IV da Lei Complementar no 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição e que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no exercício, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento:

2.1.1. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, e que atendam às condições exigidas neste Aviso e seu anexo;

2.1.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras;

2.1.3. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.4. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca da água mineral cotada e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.3. que se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006;

3.8.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances. Também os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, observado o preço máximo admitido, conforme indicado a seguir:

Item	Descrição	Consumo anual estimado	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Água mineral, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros	3.188	R\$ 8,45	R\$ 26.938,60

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. Será adotado como intervalo mínimo entre os lances o percentual de 1% (um por cento) do valor do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, estabelecido no subitem 4.2.1. deste edital;**
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. A fase de habilitação tem início após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, estes dois últimos mantidos pela Controladoria-Geral da União:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de “Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas”, o Pregoeiro diligenciará para verificar se a licitante atuou em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a esta aplicada, e que consta no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, data e condições de constituição da pessoa jurídica, ou do início da sua relação com o sócio da empresa sancionada, atividade econômica desenvolvida pelas empresas, objeto social ou linhas de fornecimento similares, compartilhamento da estrutura física ou de pessoal, dentre outros.

6.2.1.2. O licitante será convocado para, no prazo de 24 horas, manifestar-se previamente a uma eventual desclassificação.

6.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada em relação aos documentos relacionados a seguir:

6.3.1. **Habilitação jurídica:**

6.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.3.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos:

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidões válidas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação deste procedimento, caso se conclua pela contratação, a Administração convocará o adjudicatário para aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta dispensa de licitação

9.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.3. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:

9.3.1. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

9.3.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12.

9.4. As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema:

9.5. Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>).

9.6. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

10. DEFINIÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME PREVISTO NA LEI N. 14.133/2021:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação direta durante o certame;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Aviso;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa de licitação

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas discriminada no subitem 10.1 deste Aviso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, pela infração prevista no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações previstas no subitem 10.1;

10.2.3. Impedimento de participar do procedimento e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para participar do procedimento ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

10.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

10.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Aviso.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de participar do procedimento e contratar e declaração de inidoneidade para participar do procedimento ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26/2022.

10.8. As sanções previstas neste Aviso somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2023.

Sidney Fontes Silva
Secretário de Material,
Patrimônio e Logística



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto da contratação, com suas especificações e quantitativos:

Contratação de fornecimento de água mineral, acondicionada em garrafrões de 20 (vinte) litros.

A demanda objetiva atender a todas as unidades deste Regional, beneficiando todas as pessoas que trabalham, utilizam ou transitam nas dependências do TRT 20ª Região, sediadas na capital e no interior.

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021).

Em relação ao quantitativo, observou-se, com base nas compras realizadas durante o ano de 2023, que **a quantidade anual de garrafrões de água mineral a ser adquirida é de 3.188 (três mil cento e oitenta e oito) unidades**, apurada de acordo com a metodologia exposta no doc. 02 deste PROAD.

O contrato terá vigência durante o exercício de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

Entretanto, considerando que a aquisição de água mineral pode ser tratada como um fornecimento contínuo, nos termos dos art. 6º, XV, e 40, da Lei n. 14.133/2021, pois tal compra é realizada pelo TRT 20ª Região para a manutenção das suas atividades administrativas e decorre de uma necessidade permanente e prolongada, sugerimos que, oportunamente, quando a matéria estiver regulamentada no âmbito do TRT 20ª Região, seja realizada uma nova contratação, que se estenda pelo prazo de cinco anos, passível de prorrogação sucessiva (respeitado o limite máximo decenal), conforme a faculdade concedida à Administração pelos arts. 106 e 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Fundamentação da contratação:

A demanda se encontra lastreada no plano anual de contratações, no Documento de Formalização da Demanda e nas informações extraídas do contrato atualmente em vigor, albergado no PROAD 3699/22 e formalizado através da nota de empenho n. 13/23.

Considerando o valor estimado (item 9 deste Termo de Referência - TR), sugere-se que a contratação ocorra por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com base no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

3. Descrição da solução:

Contratação de fornecimento de água mineral, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros. O contrato terá vigência durante o exercício de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

4. Requisitos da contratação:

Requisitos da solução:

De acordo com o subitem 1.1.4.1 da 3ª edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (aprovado pela Resolução CSJT n. 310/2021), fixam-se as seguintes diretrizes para o fornecimento de água mineral:

1) O objeto contratado deve cumprir os seguintes requisitos:

- Atendimento das características e procedimentos regulamentados nas resoluções Anvisa n. 274/2005 e n. 275/2005;
- Conforme as portarias DNPM n. 387/2008 e n. 128/2011, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável. Devem, ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas acima referidas, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado;
- Os rótulos dos produtos devem possuir as informações previstas na Portaria MME n. 470/1999.

2) Por ocasião da aceitabilidade da proposta, deve ser exigida do licitante vencedor a apresentação de:

- Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;
- Portaria de concessão de lavra, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União;
- Declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução ANVISA RDC n. 173/2006;
- Laudo válido de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais - Rede LAMIM, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM.

3) É obrigação da contratada realizar o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável integralmente conforme as normas constantes da ABNT NBR 14638:2011, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – requisitos para distribuição, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

Em relação a outros aspectos, considerando o objeto a ser contratado, não se identifica a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, de tecnologia e das técnicas empregadas, nem de que sejam exigidas garantia e condições de manutenção e assistência técnica.

Requisitos de habilitação e de qualificação da contratada:

Serão exigidas a regularidade perante a Fazenda federal, a relativa à seguridade social e FGTS e perante a Justiça do Trabalho, além de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos de habilitação poderão ser supridos com o documento de cadastramento no SICAF, em que tais documentos constam como válidos e por meio eletrônico, nos respectivos sites que os disponibilizam, sendo, em qualquer hipótese, condição prévia à contratação direta a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo-se providenciar as certidões negativas ou de nada consta para juntada ao respectivo processo.

5. Modelo de execução do objeto:

A contratação ocorrerá por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

O fornecimento de água mineral ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Depois de ratificado o procedimento de contratação direta, o fornecedor selecionado será convocado para retirar ou aceitar a nota de empenho, no prazo de cinco dias úteis.

Formalizada a avença, os pedidos de fornecimento de água mineral serão enviados, conforme a demanda, para a empresa contratada, que deverá realizar a entrega dos produtos com observância das condições, formas e prazos estabelecidos no item 12 deste TR.

6. Modelo de gestão e fiscalização do contrato:

Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, que deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Desse modo, a fiscalização contratual será realizada por servidores da Secretaria de Material, Patrimônio de Logística, já indicados no Documento de Formalização da Demanda, que terão a atribuição de exercer, em nome do TRT 20ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

Recomenda-se ainda, em cumprimento às recomendações contidas no subitem 1.1.4.1 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (3ª edição), que:

- A Administração, no transcurso do prazo do prazo contratual, exija dos fornecedores, a cada pedido de fornecimento ou contratação, a apresentação de atestados, laudos ou certificações ambientais devidamente atualizadas;
- Durante a execução do contrato, o fiscal verifique por meio de observação dos materiais, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, se o produto atende às especificações técnicas definidas para a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento:

A medição será realizada com base na quantidade efetivamente fornecida de garrações de água mineral.

Estima-se a aquisição anual de 3.188 (três mil cento e oitenta e oito) unidades de garrações de 20 litros, não estando a Administração obrigada a realizar a contratação total.

Os fornecimentos serão pagos através de nota de empenho estimativa, com a emissão de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta contratação, observadas as seguintes condições:

a) O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

b) Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:

b.1) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

b.2) Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12;

c) As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema;

c.1) Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>)

d) No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pro rata dia, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

Tendo em vista que o objeto a ser contratado é indivisível, não há que se falar em parcelamento da solução, de modo que o critério de seleção do fornecedor deverá ser o de menor preço do item, considerando a estimativa anual de consumo prevista no item 1 deste TR.

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com base no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação

Com base na pesquisa de mercado realizada, **o valor anual da contratação é estimado em R\$ 26.938,60 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).**

10. Adequação orçamentária

Indica-se como fonte de recursos o item 301, código SIGEO 151212024338935, do Plano de Contratações 2024, aprovado pelo ATO DG.PR n. 055/2023.

11. Condições de recebimento do objeto:

O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente após os fornecimentos dos garrafões de água mineral;
- b) Definitivamente, depois de averiguada a quantidade e qualidade dos materiais fornecidos, bem como o atendimento aos requisitos fixados neste T, inclusive aqueles relativos aos critérios de sustentabilidade, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

12. Prazo e forma de execução:

O fornecimento dos garrafões de água mineral observará a seguinte logística:

- a) Os vasilhames de 20 litros serão disponibilizados pelo TRT 20ª Região no momento da reposição;
- b) A empresa deverá realizar a entrega dos garrafões (cheios, limpos e sem avarias), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas seguintes unidades do TRT 20ª Região:
 - ✓ Prédio Sede: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Capucho, Aracaju/SE;
 - ✓ Vara do trabalho de Maruim:- Rua Santa Luzia, s/n, Centro, Maruim/SE;
 - ✓ Vara do Trabalho de Estância: Rua Santa Luzia, 651, Santa Cruz, Estância/SE;
 - ✓ Vara do Trabalho de Itabaiana: Av. Dr. Luiz Magalhães, s/n, Itabaiana/SE;
 - ✓ Vara do Trabalho de Lagarto:- Av. Contorno, 1313, Lagarto/SE;
 - ✓ Vara do Trabalho de Própria: Av. João Barbosa Porto, 1600, Própria/SE;
 - ✓ Vara do Trabalho de N. S. da Glória:- Rua Manoel Bezerra Lemos, 109, N. Sra. da Glória/SE.
- c) A Contratada deverá coletar a assinatura do servidor do TRT da 20ª Região nos recibos de entrega, a fim de comprovar o fornecimento dos garrafões de água mineral para efeito de pagamento das notas fiscais/faturas;
- d) No rótulo do garrafão deve constar os seguintes elementos informativos, estabelecidos no art. 2º da Portaria MME n. 470/1999: nome da fonte; local da fonte; classificação, composição e características físico-químicas da água; nome do laboratório, número e data da análise da água; volume expresso em litros; número e data da concessão de lavra pelo DNPM; nome da empresa concessionária; duração do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa.
- e) Os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma: "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade"

expressos segundo a escrita usual (mês/ano), conforme estabelece a Portaria DNPM n. 387 de 19 de setembro de 2008, com nova redação dada pela Portaria DNPM n. 128, de 25 de março de 2011;

f) Os vasilhames serão entregues sem amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos ou deformações internas e externas do gargalo;

g) A água mineral deverá ter envase recente com data não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega no TRT 20ª Região;

h) O fornecimento deverá se pautar nas regras da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especificamente as Resoluções RDC n. 173/2006, que dispõe sobre lista de verificação de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural.

13. Vedações e Impedimentos:

Não poderá ser contratado, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente e membros ou magistrados do TRT20, ocupante de cargo em comissão ou com servidor público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2023.

Sidney Fontes Silva
Secretário de Material,
Patrimônio e Logística